



## CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.08.10.01E  
CONTRATO Nº. 2021081001E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VICENTE  
LEITE BESERRA - ME, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N – Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Mônica de Alencar Ribeiro, abaixo assinado e a Empresa VICENTE LEITE BESERRA - ME, CNPJ: 39.398.784/0001-93, com sede na Rua Francisco Batista de Almeida, nº 65, Andar 1 anexo A, Bairro: Rosário, na cidade de Lavras da Mangabeira/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vicente Leite Beserra, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 530503839 SSP/SP e do CPF nº. 005.352.703-80, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.10.01E, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Licitação-Dispensa nº 2021.08.10.01E, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços de Assessoria Administrativa na área de Recursos Humanos/RH destinadas a atender as demandas obrigatórias da Secretaria Municipal de Educação do município de Salitre-CE, na orientação, acompanhamento e supervisão da folha de pagamento.

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Assessoria junto ao quadro de servidores vinculados obrigatoriamente ao Regime Jurídico Único Municipal de Salitre-CE no tocante a Lei Municipal nº 003/2003 de

*Vicente Leite Beserra*

*De*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



07/03/2003, com objetivo de atendimento a Legislação Municipal supra e demais Leis vigentes e suas alterações posteriores.

2. Assessoria e acompanhamento gerencial da Folha de pagamento de pessoal civil conforme Disposto nas Leis Municipais.

3. Assessoria na Geração do arquivo SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM (mensal) para integração da base FOPAG junto ao setor contábil.

4. Assessoria e Supervisão no tocante a implantação dos dados do recadastramento dos servidores Públicos Municipais, realizado pelo município de Salitre-CE no exercício de 2021 - CE, com fito de atualizar o banco de dados informatizado da Folha de Pagamento a atender à geração e acompanhamento da Qualificação Cadastral (QC) obrigatória junto á plataforma do e-Social de cada servidor Municipal conforme disposto na Lei Federal nº 8.373 de 11/12/2014, Portaria nº 1.419 de 23/12/2019 publicada no DOU em 24/12/2019 editada pelo Ministério da Economia, Notas Técnicas da Caixa Econômica Federal, alterações posteriores e Portaria Conjunta da Receita Federal nº Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 de junho de 2021 (DOU 02/07/2021).

5. Assessoria na agilidade e acompanhamento dos requerimentos dos Servidores Públicos Municipais quanto á benefício de Auxílio doença e ou Aposentadoria junto ao RGPS/INSS.

6. Assessoria no acompanhamento de Cessões e Termos de Cooperação Técnica.

7. Assessoria no acompanhamento da Planilha Eletrônica referente a acúmulos de cargos, empregos e funções pública originária do TCE-CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

*Vicente José Bruno*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestados pela Ordenadora de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.4. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;

8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

8.6. Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada, em até 10 (dez) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

8.8. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

8.9. Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela Credenciada; e

8.11. Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades.

*Vicente Luiz Brena*





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 9.3. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 9.5. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 9.6. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.
- 9.7. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- 9.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 9.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.12. Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão do Município;
- 9.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- 10.1.1- advertência;
- 10.1.2- multa;

*de.*

*V. André José Basso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
  - b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.
- 10.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4-declaração de inidoneidade.
- 10.2. A sanção de que trata o item 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- 11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.
  - 11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;
- 11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.
- 11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços serão executados até 31 de dezembro de 2021, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de autorização dos serviços;
- 12.2. Os serviços, objeto deste certame serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Salitre e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

*Vicente Luis Gama*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- a) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência;
- b) O Contratante deverá efetuar mensalmente os pagamentos das notas emitidas pela Contratada com base nos serviços comprovadamente executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório-Dispensa nº 2021.08.10.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, 17 de agosto de 2021.

Mônica de Alencar Ribeiro

Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal  
de Educação  
CONTRATANTE

VICENTE LEITE BESERRA - ME

CNPJ: 39.398.784/0001-93

CONTRATADA

BESERRA CONTABILIDADE  
CNPJ: 39.398.784/0001-93

Vicente Leite Beserra  
Rua Francisco Batista de Almeida, 65  
Rosário - Lavras da Mangabeira-Ce

### TESTEMUNHAS:

01. Marcos Vinícius de Siqueira  
CPF: 082.924.843-96

02. Ramundo Renato de Siqueira  
CPF: 029.046.143-03